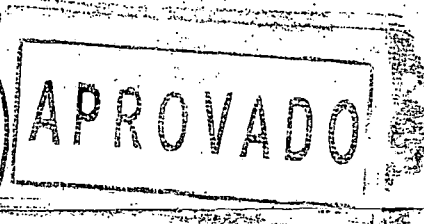
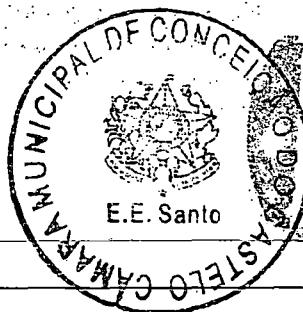




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_



PROTOCOLO ----- N.º 6410/2016

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 006/2016

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

|   |   |
|---|---|
| DATA DA ENTREGA: <u>08/08/2016</u>  | DATA DA LEITURA: <u>09/08/2016</u>                                  |
| DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR                       |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA                            | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

## COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |                    |
|------------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA      | EM <u>09/08/16</u> |
| RELATOR DESIGNADO      | EM / /             |
| PARECER VOTADO         | EM / /             |
| PARECER VENCIDO        | EM / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM / /             |
| RED. DE VENCIDO        | EM / /             |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM / /             |
| EMENDAS ENCAM.         | EM / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM / /             |
| PARECER VOTADO S/E     | EM / /             |
| PARECER VENCIDO        | EM / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM / /             |
| RED. DO VENCIDO        | EM / /             |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM / /             |
| RED. FINAL-ENCAM.      | EM / /             |
| RED. FINAL-DEVOL.      | EM / /             |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS |                    |
|-----------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA     | EM <u>09/08/16</u> |
| RELATOR DESIGNADO     | EM / /             |
| PARECER VOTADO        | EM / /             |
| PARECER VENCIDO       | EM / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM / /             |
| RED. DE VENCIDO       | EM / /             |
| PROP. DEVOLVIDA       | EM / /             |
| EMENDAS ENCAM.        | EM / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM / /             |
| PARECER VOTADO S/E    | EM / /             |
| PARECER VENCIDO       | EM / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM / /             |
| RED. DO VENCIDO       | EM / /             |
| PROP. DEVOLVIDA       | EM / /             |

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

|  |  |
|--|--|
| ORDEM DO DIA: <u>23/08/2016</u> - / / 20                           | / / 20   |
| DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/08/16</u> - 2º EM / /                       | DIS/SUPLEM. EM / /   |
| ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /                                   | REQ. POR   |
| ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /                                   | REQ. Pela maioria dos vereadores   |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:                                     |  |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO | NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>            |
| ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /                                     | REQ. POR   |
| VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/08/16</u> - 2º EM / /                         | VOT./SUPLEM. EM / /  |
| RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /                                      | DEVOLVEM / / VOTADA EM / /   |
| PROP. RETIRADA EM: / / -   | PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/> |
| DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO        | REJEITADO EM / / 20  |
| DATA DO AUTÓGRAFO: <u>23/08/2016</u>                               | ARQUIVADA EM <u>23/08/2016</u>   |
|  | DESARQUIVADA EM / / 20   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**PROJETO DE LEI N° 006/2016.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º De conformidade o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, fica concedido ao Vereador Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES o percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Parágrafo único – A reposição salarial sobre o subsídio do Vereador Presidente e dos Vereadores de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 08 de agosto de 2016.

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**DINNER PINON**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**Lei nº 1.566/2012**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO -ES, PARA A LEGISLATURA  
2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2013/2016, é fixado em R\$ 3.409,44 (três mil quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.**

**Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.115,27 (quatro mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos).**

**Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.**



**Art. 4º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a

causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio de doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 6º** - Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei serão reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

**Art. 07** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

**Art. 08** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de setembro de 2012.

  
**ODAEI SPADETO**  
Prefeito Municipal

**LEI 1.865/2016**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.795/2015 (LDO/2016), a todos os Servidores Públicos, no percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente a 35,15% (trinta e cinco virgula quinze por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único** - A Revisão Anual de que trata o caput do presente artigo será paga retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quatro dias do mês de Agosto de 2016.

  
**CARLOS EDUARDO DESTEFANI**  
Prefeito em Exercício

## SANÇÃO

Eu **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo em exercício, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 024/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 02 de Agosto de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.865/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.



**CARLOS EDUARDO DESTEFANI**

**Prefeito em Exercício**



**LEI 1.795/2015**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I . as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II . orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III . disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV . disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V . equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI . critérios e formas de limitação de empenho;
- VII . normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII . condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX . autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X . parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI . definição de critérios para início de novos projetos;
- XII . definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII . incentivo à participação popular;
- XIV . as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2016, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 22.** Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2016, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2016, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária de 2016 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária de 2016 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto na Lei Complementar Municipal nº 053, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056, de 07 de abril de 2011.

## Seção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 24.** Se, durante o exercício de 2016, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 25.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

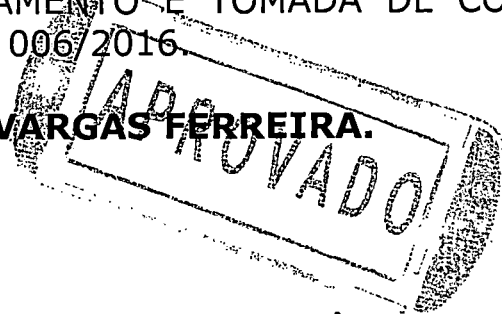
I - atualização da planta genérica de valores do Município;



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2016.

RELATOR: VEREADOR **VALBER DE VARGAS FERREIRA.**



### RELATÓRIO:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram o Projeto de Lei n.º 006/2016, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/08/2016 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **Valber de Vargas Ferreira**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 006/2016, visando promover a revisão geral anual dos subsídios do Vereador Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016). A reposição salarial sobre o subsídio do Vereador Presidente e dos Vereadores refere-se a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.



A presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

A Constituição Federal, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que foi feito através da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016.

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, Lei Municipal nº 1.795/2015, definiu o **mês de fevereiro de 2016 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, que no caso, definiu-se o percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual.

Quanto à atualização dos subsídios estabeleceu o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, que:

**“Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.”**

No tocante aos limites de despesa, temos que há limite suficiente para estar a atualização dentro das normas legais que regulam o assunto e também dotação e recursos suficientes para cobrir as despesa.

Quanto ao percentual de revisão, a matéria não atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 e Lei Municipal nº 1.566/2012.



A revisão remuneratória deverá ser concedida **para todos os servidores**, na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

“Art. 90. ....





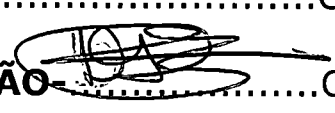



X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)” (grifo nosso).**

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de agosto de 2015.

-   
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**-.....RELATOR
-   
**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR
-   
**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** -..COM O RELATOR
-   
**DINNER PINON**-.....COM O RELATOR
-   
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.....COM O RELATOR
-   
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....COM O RELATOR
-   
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - .....COM O RELATOR
-   
**SAULO MARETO** - .....COM O RELATOR



## AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 006/2016, de autoria da Mesa Diretora.

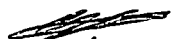
Art. 1º De conformidade o art. 3º da Lei Municipal nº 1.566, de 06 de setembro de 2012, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, fica concedido ao Vereador Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES o percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Parágrafo único – A reposição salarial sobre o subsídio do Vereador Presidente e dos Vereadores de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de agosto de 2016.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

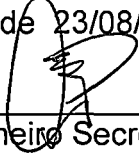
Registrado sob nº. **6410**  
Protocolado em 08/08/2016.  
Respondido em 23/08/2016.

Ofício nº **053/2016.**

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 23/08/2016.

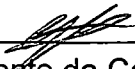
  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**


Sala das Sessões, 23/08/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 23/08/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.